



REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DR. LOPES DIAS

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento define um conjunto de normas e orientações gerais sobre a organização, o funcionamento e o processo pedagógico, aplicáveis às unidades curriculares (UCs) com tipologia de Estágio (E) integradas no plano de estudos dos Cursos de Licenciatura ministrados na Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD).

Artigo 2º

Estágio Curricular

1. O Estágio curricular visa o contacto do Estudante com a prática clínica.
2. É uma unidade curricular (UC) integrante do plano de Estudos, que se rege pelos regulamentos de avaliação e frequência da ESALD.

Artigo 3º

Guia de Estágio

1. A UC de Estágio deve contemplar um “Guia de Estágio”, documento orientador de todo o processo.
2. O Guia de Estágio deve conter:
 - a) Designação de todos os orientadores cooperantes de Estágio, respetivos serviços e áreas de trabalho que devem coincidir com as áreas de Estágio a que o Estudante estará sujeito;
 - b) Designação e contatos *email* do Docente responsável e de toda a equipa Docente que integre a UC;
 - c) Direitos e deveres do Estudante em Estágio;
 - d) Objetivos gerais e específicos do Estágio bem como dos módulos de Estágio, se aplicável;
 - e) Organização de um cronograma de Estágio, que deve incluir a duração (em semanas, dias e horas) de cada Estágio (ou módulo), local de Estágio com identificação do serviço e do Estudante, no modelo próprio;
 - f) Regras de avaliação da UC e/ ou módulos de Estágio e respetiva ponderação.

Artigo 4º

Funcionamento dos Estágios Curriculares

1. Os Estágios desenvolvem-se em Instituições de Saúde e/ou Sociais, públicas e/ou privadas com as quais o Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) ou a ESALD tenha ou venha a estabelecer protocolos ou convénios nacionais ou internacionais.
2. O Estudante poderá propor ao Docente responsável da UC outros locais para a realização do Estágio antes de estar definido o cronograma de Estágio para o ano letivo que esteja em vigor. Nestes casos o Docente deve verificar as condições do local proposto tendo em atenção as características necessárias para a realização do mesmo.

Artigo 5º

Duração do Estágio

1. A duração do Estágio deverá estar de acordo com o plano da UC, respeitando o plano curricular do curso e ainda, respeitar o número de horas de trabalho por dia, consoante o horário proposto.

Artigo 6º

Supervisores Pedagógicos e Orientadores cooperantes de Estágio

1. Nos Estágios de Prática Clínica, os Estudantes serão orientados em regime tutorial por um profissional de saúde, designado de Orientador cooperante da sua área de atuação profissional e por um Supervisor Pedagógico de Estágio que será um docente da ESALD da área científica do Estágio a desenvolver;
2. Para a seleção do Orientador cooperante de Estágio serão considerados como critérios prioritários:
 - a) Ser indicado pelo coordenador de serviço, tendo em conta a experiência profissional e a área de Estágio que o Estudante irá realizar;
 - b) Ser licenciado na área científica do Estágio proposto;
 - c) Ter prática clínica na área a que se destina Estágio clínico.

Artigo 7º

Responsável da Unidade Curricular de Estágio

1. É da responsabilidade do titular da unidade curricular de estágio fazer o acompanhamento de todo o processo de ensino aprendizagem do aluno. Neste contexto compete ao docente:
 - a) Planear o estágio;
 - b) Assegurar que todos os intervenientes no processo de ensino clínico do aluno têm acesso à informação relativa ao estágio assim como à metodologia de avaliação;

- c) Acompanhar a calendarização e o registo das reuniões de estágio, com os estudantes de Orientador cooperante de estágio na instituição acolhedora com vista à determinação da evolução do processo de aprendizagem;
- d) Receber as avaliações, proceder aos cálculos e lançar a pauta de classificação final da UC;
- e) Trabalhar em articulação direta com o Gabinete de Estágio (GIDEEA), na gestão dos pedidos de estágio, emissão de declarações, solicitação de protocolos e gestão de todos os eventuais documentos necessários.

Artigo 8º

Deveres e direitos do Estudante

1. São deveres do Estudante:

- a) Conhecer os regulamentos internos e os procedimentos em vigor na Instituição de acolhimento;
- b) Orientar a sua conduta por princípios de cidadania, de ética e de humanização na realização das atividades e na interação com os diferentes elementos das equipas onde se está a integrar;
- c) Respeitar as regras estabelecidas para o uso do uniforme em vigor da ESALD e respetiva identificação;
- d) Comparecer sempre às reuniões convocadas pelo Orientador Cooperante de Estágio, e/ou Supervisores Pedagógicos;
- e) Fazer-se acompanhar pelo guia de Estágio e restante documentação acessória relacionada com o Estágio;
- f) Informar o respetivo orientador cooperante, sempre que não possa comparecer ao local de Estágio e o supervisor pedagógico;
- g) Manter o sigilo profissional, a ética e a deontologia necessárias e indispensáveis;
- h) Não fazer uso, fora do âmbito do respetivo estágio, das informações, relações, trabalhos e estudos realizados, sem que para tal obtenha autorização expressa do serviço;
- i) Realizar todas as tarefas que lhe sejam propostas com empenho, dedicação e correção;
- j) Conhecer as competências a adquirir/desenvolver durante a realização do estágio;
- k) Zelar pela manutenção e conservação do material e equipamento que utiliza ao longo do Estágio.

2. São direitos do Estudante:

- a) Tomar conhecimento da avaliação em cada módulo de Estágio;
- b) Ter acesso ao guia de estágio em formato digital e que dever ser disponibilizado na plataforma Moodle ou outra plataforma
- c) Saber o local de estágio onde irá realizar a sua prática clínica.

Artigo 9º

Avaliação Geral

1. A avaliação deve ter em conta o regulamento interno de avaliação (RIA) para a UC de Estágio da ESALD.

Artigo 10º

Faltas e sua justificação

1. As faltas e sua justificação devem respeitar o regulamento interno de frequência (RIF) para a UC de Estágio da ESALD.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do diretor ouvidos dos órgãos da ESALD.

Artigo 12º

Início de Vigência

1. O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da sua aprovação pelo Diretor da ESALD.

| VERSÃO | DATA | ALTERAÇÕES |
|---------------|-------------|---|
| 01 | 09/12/2014 | Versão inicial |
| 02 | 17/09/2020 | Art.º 1. ao Art.º 10, adicionado Art.º 1 e Art.º 12 |